

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



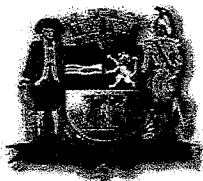
**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 12/2017, de autoria do  
Prefeito Municipal de Jacaréí

“Cria a Secretaria de Esportes e Recreação, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

## **PARECER Nº 149/2017/CJL/WTBM**

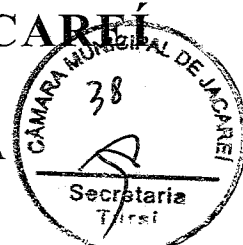
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa criar a nova Secretaria de Esportes e Recreação, estabelecendo os cargos e as correlatas atribuições.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é adequar a estrutura administrativa do Município de Jacaréí às disposições que foram tratadas nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2236.959-93.2016.8.26.000, que corre no Tribunal de Justiça de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Destacou o autor que a elaboração das atribuições específicas dos cargos em comissão teve como referências as leis utilizadas para cargos equivalentes no Tribunal de Justiça de São Paulo, no Ministério Público do Estado de São Paulo, no Ministério da Justiça, na Presidência da República, dentre outros.

Além do projeto e sua justificativa, foi juntada aos autos uma declaração informando que a criação da nova Secretaria não causará impacto negativo na lei orçamentária anual, e que ocorrerá a extinção de cargos em comissão com valores orçamentários maiores que as despesas criadas.

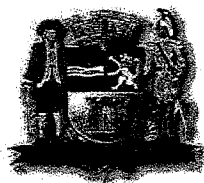
Pois bem.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

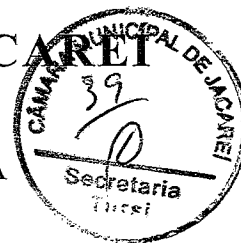
Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Salientando que não cumpre a esta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

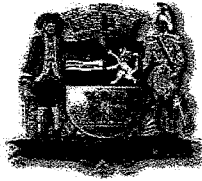
A propositura deverá ser submetida às **Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento, e c) Educação, Cultura e Esportes.**

Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 22 de março de 2017

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Processo de Lei do Executivo nº 12/2017

*Assunto: Projeto de Lei de autoria do Executivo  
que cria a Secretaria de Esportes e Recreação.  
Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº  
149/2017/CJL/WTBM (fls. 37/39) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento,  
ressaltando, sempre, o caráter opinativo e não vinculante do parecer jurídico.

Jacaré, 24 de março de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Consultor Jurídico Chefe*